

## MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS Nº 03/2018

**1** – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 34.481.804/0001-71, com sede na Cidade de Porto Velho – Rondônia – situado a Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2274 – Bairro Embratel – CEP 76.820-810, por meio de seu Diretor-Presidente, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de prestadores de serviços odontológicos, na modalidade de Pessoa Jurídica, no Município de Porto Velho e seus respectivos Distritos, no período de 07/01/2019 a 25/01/2019, de 08 h as 14 h, na sede do IPAM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dos decretos Municipais que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

**1.1** – O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico: [www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br).

**1.2** – O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Realização de vistoria técnica da área física e serviços, a critério do IPAM;
- d) Habilitação;
- e) Divulgação dos prestadores habilitados;
- f) Contratação conforme necessidade do IPAM;
- g) Acompanhamento da execução do contrato.

**1.2.1** – A atividade prevista no item ‘a’ deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação do IPAM, e as demais atividades de análises técnicas, elencadas nos itens ‘b’ a ‘f’ competem à Coordenadoria de Assistência Médica junto a Divisão de Odontologia/COAM do IPAM.

**1.2.2** – O acompanhamento de que trata o item ‘g’ será realizado conjuntamente pela Divisão de Odontologia da COAM.

**1.3** – Os serviços e especialidades a serem contratados constam do Anexo I deste instrumento.

**1.4** – São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo I – A – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
  - Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento pessoa jurídica.
  - Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
  - Apêndice III: Dados para cadastro de corpo clínico (prestador com CNPJ).
- c) Anexo II – Minuta contratual para conhecimento Pessoa Jurídica;

**1.5** – Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto o prazo improrrogável de 3 (três) dias

úteis, a contar do dia subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, para protocolar o pedido de impugnação.

1.6 – O IPAM responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

## 2 – DO OBJETO

2.1 – Credenciar prestadores de serviços odontológicos interessados em firmar contrato com o IPAM, visando à prestação de serviços de saúde, conforme necessidade do Instituto, com a finalidade de prestar atendimento aos beneficiários, em conformidade com a Tabela de Honorários – Procedimentos odontológicos do IPAM, disponibilizada no site do IPAM.

2.1.1 – As especialidades, serviços odontológicos e distritos será em conformidade com o anexo I deste Edital, e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

2.1.2 – O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

## 3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal n.8.666/93 com suas posteriores modificações, pelo Decreto n. 11.395/09 e suas posteriores alterações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

## 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento, **as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico financeira, regularidade jurídico fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, atestado de capacidade técnica**, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IPAM, dos decretos Municipais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

4.2 – Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que tenha sido descredenciada pelo IPAM anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

4.3 – Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do IPAM.

## 5-DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

**5.1** – O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar, no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo I-A, **sob pena de desclassificação.**

**5.2** – Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor das unidades regionais do IPAM, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.

**5.3** – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I-A é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

**5.4** – As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas no prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

## **6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **6.1 – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**6.1.1** – Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues no setor da CPL no IPAM, à Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2274 – Bairro Embratel – CEP 76.820-810, ou enviados via e-mail para o endereço [cpl@ipam.ro.gov.br](mailto:cpl@ipam.ro.gov.br). O edital encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br), devendo observar os prazos estabelecidos no item 1.

**6.1.2** – Os documentos exigidos neste Edital que serão entregues fisicamente ao Setor da Comissão Permanente de Licitação, deverá ser colocá-los em **envelope lacrado** no qual conste a seguinte informação:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2018  
NOME DO INTERESSADO: \_\_\_\_\_  
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR: \_\_\_\_\_

**6.1.3** – Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Anexo I-A e seus apêndices, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos.

**6.1.4** – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição. Caso seja enviado por e-mail, a Comissão Permanente de Licitação confirmará o recebimento.

**6.1.5** – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

**6.1.6** – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

### **6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.2.1** – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I-A é requisito obrigatório à habilitação, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

**6.2.2** – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do IPAM e a análise técnica será realizada pela Coordenadoria de Assistência Médica juntamente com a divisão de odontologia a partir do seu recebimento, e será concluída em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de encerramento do presente edital.

**6.2.3** – Após o recebimento da documentação pela Comissão permanente de licitação, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados.

**6.2.4** – Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o Anexo I-A do presente Edital.

### **6.3 – DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**6.3.1** – A critério do IPAM, poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo Instituto, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**6.3.2** – A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação, dos interessados habilitados quanto à documentação anexo I-A deste edital.

**6.3.3** – As vistorias previstas no item 6.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPAM.

### **6.4 – DA HABILITAÇÃO**

**6.4.1** – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

**6.4.2** – Ademais, após habilitação dos interessados, caso ocorra empate faz-se necessário classificar as clínicas que melhor atendam as necessidades do IPAM. Desse modo, segue os critérios de pontuação extra para desempate:

#### **6.4.2.1 – Dos critérios de desempate para pontuação**

a) Os critérios abaixo relacionados visam desempatar as clínicas com pontuação extra, classificando as que mais se adequam as necessidades do IPAM, dentre os qualificados caberá ao IPAM decidir, de forma totalmente discricionária e justificada, qual clínica melhor atenda suas necessidades. Caberá à Coordenadoria de Assistência Médica e a Divisão de Odontologia do IPAM enquadrar as clínicas nos critérios de pontuação extra de desempate.

b) Ressalta-se que essa pontuação extra faz-se necessário apenas para classificação das clínicas, não gerando ao IPAM, a obrigatoriedade de contratar.

<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA DESEMPATE</b>	<b>PONTUAÇÃO 0 a 5</b>	<b>PONTUAÇÃO 5 a 10</b>
-------------	---	----------------------------	-----------------------------

1.1	Mais de 4 consultórios (gabinete) na Clínica		x
1.2	Cuba ultrassônica para lavagem de materiais	x	
1.2	Senha Eletrônica para atendimento	x	
1.3	Câmeras de Monitoramento no espaço comum da Clínica	x	
1.4	Estacionamento para pacientes		x
1.5	Raios-X periapical câmara de revelação		x
1.6	Raios-X panorâmico câmara de revelação		x

**6.4.3** – Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Rondônia, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

d) Tenham sido descredenciados pelo IPAM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

## 6.5 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

**6.5.1** – Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no endereço eletrônico [www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br), à medida que a análise de que trata o item 6.2.2 for concluída.

**6.5.2** – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede administrativa do IPAM (Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2274 – Bairro Embratel CEP 76.820-810 – Porto Velho – Rondônia), observadas as seguintes determinações.

**6.5.2.1** – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**6.5.2.2** – O recurso deverá ser protocolado, enviado por via postal ou via correio eletrônico ([cpl@ipam.ro.gov.br](mailto:cpl@ipam.ro.gov.br)) à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 6.5.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.

**6.5.2.3** – O Presidente do IPAM poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**6.5.2.4** – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**6.5.2.5** – Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

**6.5.2.6** – Serão reconhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

**6.5.2.7** – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**6.5.2.8** – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico [www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br).

## **6.6 – DA CONTRATAÇÃO**

**6.6.1** – A contratação dos habilitados constantes do item 6.5.1, será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a Minuta de Contrato constante do Anexo II deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPAM, em até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada em conformidade legal.

**6.6.2** – O contrato terá sua vigência estabelecida dentro dos limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.6.3** – O CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades, conforme Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**6.6.4** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPAM, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**6.6.5** – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

**6.6.6** – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo II.

## **6.7 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.7.1** – O IPAM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Coordenadoria de Assistência Médica e Divisão de Odontologia do IPAM, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## **7 – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** – O IPAM pagará à entidade contratada por meio deste edital os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da Tabela de Honorários – Procedimentos Odontológicos do IPAM, disponível no endereço eletrônico

[www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br), tendo como base um teto máximo por contrato, que não ultrapassará o valor global estabelecido no instrumento contratual.

**7.2** – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o IPAM utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação (ões) orçamentária(s) especificadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## **8 — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

**8.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPAM o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01 e Decreto n. 45.902/12, no que couber.

**8.1.1** – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao IPAM deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).

**8.2** – São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Contrato de Credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei n. 8.666/93.

## **9 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**9.1** – O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** – A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Instituto – [www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br).

**10.2** – O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do Instituto e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Município.

**10.3** – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**10.4** – Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPAM o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

**10.5** – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**10.6** – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**10.7** – É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Município.

**10.8** – Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no endereço eletrônico [www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br).

**10.9** – Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação, e pela Coordenadoria de Assistência Médica.

**10.10** – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo às Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**10.11** – Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPAM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

**10.12** – Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

**10.13** – Membros da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a divisão de odontologia poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos dos credenciados.

## **11 – DO FORO**

**11.1** – Fica eleito o Foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Porto Velho, 21 de Dezembro de 2018.

Ivan Furtado de Oliveira  
Presidente do IPAM



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços odontológicos pelo CONTRATADO, incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação, constantes na Tabela de Honorários – Procedimentos Odontológicos do IPAM e, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no IPAM, doravante denominados simplesmente beneficiários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.1.1 – Pela prestação dos serviços odontológicos descritos na Tabela de Honorários – Procedimentos Odontológicos do IPAM, o CONTRATADO deverá oferecer a especialidade (s)/serviço(s) abaixo:

ENDODONTIA
DENTÍSTICA
ODONTOPEDIATRIA
PERIODONTIA
RADIOLOGIA

1.2 – O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Termo, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo CONTRATADO, quando publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Velho ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços objeto deste termo não serão prestados em regime de exclusividade com o IPAM, haja vista, que os credenciados poderão firmar contratos da mesma natureza com terceiros.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal n.8.666/93 com suas posteriores modificações, pelo Decreto n. 11.395/09 e suas posteriores alterações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

### 3. JUSTIFICATIVA

O IPAM conta hoje com 27.502 beneficiários do IPAM SAÚDE atualmente. Considerando a previsão legal no Art. 2º do Decreto nº 11.395/09 que prevê credenciamento de empresas para prestação de serviços assistencial a saúde dos segurados do IPAM, bem como considerando as informações extraídas dos relatórios demonstrativos apresentados pelo contrato anterior nº 010/2013– visando atendimento odontológico preventivo e curativo, que encontra-se em fase de encerramento. Considerando ainda os questionamentos dos segurados quanto a logística de locomoção até a empresa contratada, bem como solicitações dos mesmos a atendimentos nos

distritos, almeja-se o credenciamento de 3 clínicas odontológicas a fim de suprir as necessidades de atendimento destes segurados e seus dependentes observados o teto orçamentário.

O teto máximo é no valor de R\$ 82.875,60 (oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) por procedimento mês, rateados em parcelas iguais as credenciadas. Justifica-se este teto com base no quantitativo de atendimentos e procedimentos mês extraídos dos relatórios demonstrativos contrato anterior nº 010/2013– visando atendimento odontológico preventivo e curativo, bem como valores aplicado na Tabela de Honorários – Procedimentos Odontológicos do IPAM e conforme memória de cálculo no anexo II deste Termo.

Objetivando oferecer opção e qualidade nos procedimentos odontológicos, o presente credenciamento busca selecionar clínicas odontológicas para melhor atender aos seus beneficiários do IPAM – SAÚDE, além de levar atendimento mais próximo dos servidores segurados do IPAM – SAÚDE nos distritos.

#### 4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato de Credenciamento, correrão à conta da dotação orçamentária nº 07.12.10.30.11.2.040 – Atendimento Odontológico, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 105 – Fundo de Assistência à Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

#### 5. DAS DEFINIÇÕES

5.1 – Para fins deste Termo de Credenciamento considera-se:

a) Beneficiário ou paciente: são aqueles vinculados ao Regime Próprio da Assistência Médica do IPAM, nos termos do art. 8º do Decreto nº 11.395/2009 e seus dependentes, desde que optantes pela assistência à saúde do IPAM.

b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a Tabela de Honorários – Procedimentos Odontológicos do IPAM.

c) Carteirinha do IPAM: carteirinha de identificação do beneficiário emitido pelo INSTITUTO, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial.

d) Retorno: o atendimento/procedimento com mesmo cirurgião-dentista para os atos profissionais complementares à primeira consulta, como, por exemplo, a apresentação de resultados de exames, sem ônus para o beneficiário ou para o IPAM.

e) Tabela de Honorários – Procedimentos Odontológicos do IPAM: é o rol de procedimentos cobertos pelo IPAM, neste termo, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.

f) Conta: documento que discrimina os atendimentos/procedimentos realizados pelo CONTRATADO a um paciente.

g) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo CONTRATADO.

## 6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

6.1 – Para prestar o devido procedimento, o CONTRATADO deverá exigir do beneficiário a apresentação da carteirinha do IPAM juntamente com documento de identidade legal e “a autorização”, conforme o caso.

6.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão do Contrato.

6.1.2 – A não apresentação da “guia de autorização eletrônica” implicará na glosa do atendimento/procedimento da fatura.

6.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças.

6.3 – O prazo para retorno conforme definido na alínea “d” do subitem 5.1, será de 6 (seis) meses corridos para consultas eletivas, contados a partir da data da primeira consulta.

6.4 – O atendimento deverá ficar restrito a tabela de que trata o item 1.1 deste contrato devendo o beneficiário ser encaminhado a outro profissional quando houver necessidade.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato terá sua vigência entre de 12 meses, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Será considerado como data de início das atividades do CONTRATADO o dia da inclusão dos seus dados no sistema do IPAM.

## 8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no INSTITUTO, o contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do IPAM, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

8.2 – O IPAM poderá rescindir o contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do INSTITUTO ou pessoa por ele indicada.

8.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPAM ou pessoa por ele indicada.

8.4 – A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos beneficiários do IPAM, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

## **9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

9.1 – A Contratada prestará os serviços odontológicos em local próprio. Deverá preconizar todos os requisitos mínimos exigidos para segurança e dos preceitos sanitários e de saúde para os pacientes.

9.2 – A contratada deverá ter no mínimo um consultório em um dos Distritos de Porto Velho conforme informado pelo IPAM.

9.2.1 – A contratada poderá realizar subcontratação dos serviços odontológicos apenas no distrito ora informado pelo gestor, que abranja os distritos mais próximos e seja tecnicamente viável a locomoção dos segurados até o referido distrito, com a finalidade de realizar os atendimentos/procedimento aos beneficiários do IPAM SAÚDE que atuam nessas regiões.

9.2.1.1 – O IPAM pagará a entidade contratada por meio deste termo os serviços prestados após validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de honorários – Procedimentos Odontológicos do IPAM disponível no endereço eletrônico [www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br), tendo como base o teto máximo por credenciada definido neste Termo, que não ultrapassará o valor global estabelecido no instrumento contratual.

9.2.1.2 – A empresa subcontratada deverá respeitar o teto máximo estabelecido no instrumento contratual. Sendo a subcontratação de responsabilidade da Empresa Credenciada.

## **10. DA MÍNIMA ESTRUTURA E INFRAESTRUTURA DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **10.1 – A contratada deverá ter a seguinte estrutura:**

- Entrada com acesso, sinalização tátil e visual direcional no piso para Portadores de Necessidades Especiais, com módulo de referência a projeção 0,80 m por 1,20 m no piso, ocupada por uma pessoa utilizando-se de cadeiras de rodas, conforme NBR 9050/2015;
- Assento com identificação para atendimento prioritário, de acordo com a Lei 10.048/00;
- Banheiros: um masculino, um feminino e um adaptado para Portadores de Necessidades Especiais;
- Mínimo de 04 consultórios, contendo pelo menos 1 consultório com acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais;
- Sala para esterilização contendo autoclave e seladora;
- Sala de expurgo para lavagem de material contendo cuba ultrassônica para lavagem de Instrumentos e destilador de água;
- Aparelhos de raios-X periapical e panorâmico, câmara de revelação.
- A clínica deverá conter estacionamento próprio para melhor satisfação dos servidores.

### **10.2 – Materiais e Equipamentos**

- Ambiente climatizado em todas as dependências da clínica;
- Bebedouros com água mineral;
- Balcão para recepção com controle de atendimento por senha;
- Cadeiras para sala de recepção em quantidade adequada para os pacientes que serão atendidos nos referidos horários agendados;

### **10.3 – Relação do Corpo Clínico**

- A credenciada deverá apresentar o corpo clínico conforme quantitativo de consultório e procedimentos estabelecidos na tabela.

## **11. QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS**

11.1 – O quantitativo estimado de atendimento/procedimentos tem como base o quantitativo previstos no anexo II deste Termo de Referência.

11.2 – A credenciada deverá respeitar o teto máximo de atendimento/procedimento mês pactuado no Termo de Contrato oriundos do credenciamento.

## **12. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**

12.1 – O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar, no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo I-A, sob pena de desclassificação.

12.2 – Os documentos citados no item 12.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor das unidades regionais do IPAM, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.

12.3 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I-A é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

12.4 – As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas no prazo de inscrição constante deste credenciamento, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1 – São obrigações do CONTRATADO:

a) Garantir aos beneficiários do IPAM, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços odontológicos dispensados a todos os demais pacientes do CONTRATADO, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme atos normativos expedidos pelo IPAM, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO.

c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPAM na execução dos serviços previstos neste instrumento.

d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos beneficiários do IPAM diariamente e sem qualquer tipo de restrição.

e) Comunicar ao IPAM, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao IPAM a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

f) Manter seus dados cadastrais junto ao IPAM devidamente atualizados, informando formalmente ao INSTITUTO quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

g) Notificar o IPAM de qualquer modificação essencial de sua pessoa, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPAM, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPAM o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer ao IPAM, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

13.2 – O CONTRATADO deverá estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

13.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços odontológicos prestados, na forma deste Termo, aos beneficiários da assistência do IPAM, inclusive repetindo, sem ônus para o IPAM, qualquer tratamento cujo resultado dê margem à dúvida.

13.4 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao IPAM ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.5 – É vedado ao CONTRATADO utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPAM para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – São obrigações do IPAM:

a) Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

b) Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPAM e sem prejuízo de instrução (ões) específica(s) por esta expedida(s);

c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

## 15. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

15.1 – Os serviços, objeto do Termo de Credenciamento, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo serão pagos ao CONTRATADO pelo IPAM, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

15.2 – O CONTRATADO encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária e registro fotográfico ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no Cronograma elaborado pela Divisão de Odontologia do IPAM, que será disponibilizado no site.

15.3 – As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPAM.

15.3.1 – A(s) remessas(s) apresentada(s) com a devida documentação serão processadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu envio pelo CONTRATADO, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao CONTRATADO, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

15.3.2 – Na impossibilidade de envio eletrônico, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que previamente autorizado pelo Coordenador de Assistência Médica do IPAM e de acordo com as regras determinadas por este, perdendo a prioridade no processamento.

15.4 – Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do IPAM para eventuais auditorias.

15.5 – Ressalvadas as hipóteses legais, o IPAM não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo INSTITUTO, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

15.6 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o IPAM não se responsabilizará pela conta ou honorário.

15.7 – Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do (a) Presidente do IPAM.

15.8 – Fica o IPAM autorizado a rever as contas emitidas pelo CONTRATADO, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

15.9 – O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo IPAM após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do CONTRATADO, conforme indicado por ele no momento da contratação.

## 16. DAS GLOSAS

16.1 – As faturas apresentadas pelo CONTRATADO passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo IPAM, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

16.1.1 – Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 16.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea ‘b’ do contrato.

16.2 – O CONTRATADO poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

16.3– O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo CONTRATADO será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

16.4 – Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

16.4.1 – Glosa Indevida – O IPAM solicitará ao CONTRATADO, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

16.4.2 – Glosa Mantida – O IPAM encaminhará ao CONTRATADO relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

16.4.3 – Glosa a Menor – O IPAM encaminhará ao CONTRATADO relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O IPAM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Coordenadoria de Assistência Médica, juntamente com a divisão de odontologia, bem como os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.



17.2 – O IPAM reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes do Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao CONTRATADO das faturas que tenham sido aprovadas.

17.3 – Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo IPAM, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pelo INSTITUTO, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

17.4 – O IPAM se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

17.5 – O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o IPAM designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do INSTITUTO no desempenho de suas funções.

17.6 – A fiscalização de que trata os itens 17.4 e 17.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

17.7 – A fiscalização realizada pelo IPAM não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do IPAM.

17.8 – O CONTRATADO se obriga a permitir, dentro de suas dependências, o acesso e conferência do prontuário de beneficiário paciente por ele assistido, por equipe multiprofissional de auditoria do IPAM, prévia e formalmente designada pelo INSTITUTO, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários, mesmo que parcial, por razões de sigilo profissional, salvo nos casos de autorização escrita do paciente, com firma reconhecida.

17.9 – O CONTRATADO permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

17.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

17.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPAM e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

17.12 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

## **18. DO FORO**

18.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Porto Velho-RO, 06 de dezembro de 2018.

### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

TAINÁ AGRA COSTA HOSQUEM  
Chefe da Divisão de Odontologia

MARIA RITA SOARES DO NASCIMENTO BARRETO  
Assessor Esp. Relação Institucional

RODRIGO MOREL  
Coordenador Assistência Médica

**AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 1087/I DE 06/03/2017.**

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente do IPAM

## ANEXO I-A MODALIDADE PESSOA JURÍDICA

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II – apêndice I) do edital;
02. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo II – apêndice III);
03. Dados completos do corpo clínico e área de atuação (especialidades), com os respectivos comprovantes e título de especialidades, quando for o caso (modelo anexo II – apêndice IV);
04. Cópia do Contrato Social ou do Estatuto, registrado e com suas alterações, conforme o caso;
05. Cópia da ata de nomeação da diretoria (se houver);
06. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais) da entidade;
07. Dados pessoais de todos os sócios: nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
08. Certificado (s) de inscrição de pessoa jurídica mencionando o responsável técnico, emitido pelo(s) respectivo(s) conselho(s).
09. Xerox da carteira profissional, diploma do responsável técnico e Título de Especialidade na área desejada (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);
10. Relação de serviços disponibilizados aos usuários do IPAM;
11. Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES;
12. Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente). OBS: não será aceito protocolo de solicitação de alvará;
- 12.1 PGRSS – (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde), para tratamento do destino, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, baseado na lei federal 12.305/2010, que institui que todos os geradores desses resíduos, são obrigados a elaborar um documento de manejo, seguindo as normatizações previstas pela resolução RDC 306 de 07 de Dezembro de 2004 e resolução CONAMA 358 de 29 de Abril de 2005. Este documento deve contemplar todas as etapas de forma segura e ambientalmente correta no destino desses resíduos.
13. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;
14. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
15. Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
16. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
17. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual. OBS: Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação do IPAM (prestador deverá apresentar documento original e a cópia a ser autenticada).

## ANEXO I-A

### Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento pessoa jurídica DADOS DA PESSOA A SER CREDENCIADA JURÍDICA

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ

Nº \_\_\_\_\_ Nº do

Alvará da Vigilância Sanitária: \_\_\_\_\_ Data de emissão \_\_\_\_\_ Data da

validade: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual \_\_\_\_\_

Inscr.Municipal: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Nº de Registro no Conselho da Categoria: \_\_\_\_\_

Capacidade de atendimento: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ /RO CEP:

\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Telefones: ( )

\_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_ Fax ( ) \_\_\_\_\_

OPTANTE PELO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta-Corrente: \_\_\_\_\_

Obs.: Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO I – A**

**Apêndice III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

O Prestador de serviço:

---

---

---

1 . DECLARA(M):

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

2. DECLARA(M) AINDA:

Em caso de sócios de empresa contratada:

- Não possuir vínculo com o IPAM, seja na modalidade de credenciamento de pessoa jurídica ou como servidor do quadro Geral do mesmo, sob pena prevista em lei - (art. 299 do código Penal);

Em caso de empresário individual:

- Não possuir vínculo com o IPAM, seja na modalidade de credenciamento de pessoa jurídica ou como servidor do quadro Geral do mesmo, sob pena prevista em lei - (art. 299 do código Penal);

Assinatura(s) CPF(s)

<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**ANEXO I-A**

**Apêndice IV**

**DADOS PARA CADASTRO DE CORPO CLÍNICO**

POR GENTILEZA, PREENCHER OS DADOS DOS PROFISSIONAIS QUE FAZEM PARTE DO CORPO CLÍNICO. FAVOR NÃO UTILIZAR ABREVIATURAS NOS NOMES E REGISTRAR ESPECIALIDADES CORRETAMENTE.

NOME DA CLÍNICA CREDENCIADA:

MATRÍCULA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

TELEFONE PARA CONTATO:

**CADASTRO DE CORPO CLÍNICO**

PROFISSIONAL	CPF	ESPECIALIDADE	Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL

**ANEXO II**  
**MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO**  
**(Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPAM apenas para os interessados habilitados)**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ODONTOLÓGICOS, NA MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM E O CREDENCIADO a seguir indicado, com a finalidade de prestar serviços de saúde odontológica aos beneficiários do IPAM.

RAZÃO:.....  
SOCIAL:.....  
NOME FANTASIA:.....  
RAMO DE ATIVIDADE: ....., .....  
PESSOA DE CONTATO: ....., .....  
CNPJ: ....., .....  
INSC.....ESTADUAL:.....

ENDEREÇO:.....  
NÚMERO:.....COMPLEMENTO:.....  
BAIRRO:.....CIDADE:.....  
.....UF:.....CEP:.....  
TELEFONE: ( ).....CELULAR: ( ).....  
E-MAIL:.....  
DADOS BANCÁRIOS:  
BANCO:.....AGÊNCIA:.....CONTA:.....

SÓCIOS:

NOME:.....CPF:.....  
.....

NOME:.....  
CPF:.....

NOME:.....  
CPF:.....

ESPECIALIDADES: ....., .....  
.....

MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, NA  
MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, E....., nos seguintes termos:

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, autarquia Municipal, com sede na Cidade Administrativa Rua Dr Antônio Lourenço Pereira Lima, nº 2274 – Bairro Embratel, CEP: 31.630-901 Porto Velho/RO, CNPJ n. 34.481.804/0001-71, doravante designado simplesmente “IPAM” ou “INSTITUTO”, neste ato representado por seu Presidente, Ivan Furtado de Oliveira, Casado, advogado, CPF n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta capital, conforme atribuições definidas no Decreto n. 1087/I/2017, e ....., inscrito no CNPJ sob o n.....e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o n. ...., com sede em.....- RO, à.....-....., CEP:.....neste ato representado (a) por seu (s) representante(s) legal (ais) ....., nacionalidade: .....CPF: ....., Carteira de Identidade: ....., Estado Civil:....., Endereço:...../RO, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente Contratado, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada n. 180/2011; art. 85 da Lei Complementar n. 64/2002, as normas gerais da Lei Federal n. 8666/93 e suas posteriores modificações, e ainda o reconhecimento de inexigibilidade de licitação conforme art. 25 da lei Federal n. 8.666/93. Observando ainda o disposto no Decreto 11.395/2009, para celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, se declara(m) devidamente autorizado (s) em conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços odontológicos pelo CONTRATADO, incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação, constantes na Tabela de Honorários – Procedimentos Odontológicos do IPAM e, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no IPAM, doravante denominados simplesmente beneficiários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.1.1 – Pela prestação dos serviços odontológicos descritos na Tabela de Honorários – Procedimentos Odontológicos do IPAM, o CONTRATADO deverá oferecer a especialidade (s)/serviço (s) abaixo:

ENDODONTIA
DENTÍSTICA
ODONTOPEDIATRIA
PERIODONTIA



## RADIOLOGIA

1.2 – O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo CONTRATADO, quando publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Velho ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

a) Beneficiário ou paciente: são aqueles vinculados ao Regime Próprio da Assistência Médica do IPAM, nos termos do art. 8º do Decreto nº 11.395/2009 e seus dependentes, desde que optantes pela assistência à saúde do IPAM.

b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a Tabela de Honorários – Procedimentos Odontológicos do IPAM.

c) Carteirinha do IPAM: carteirinha de identificação do beneficiário emitido pelo INSTITUTO, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial.

d) Retorno: o atendimento com mesmo cirurgião-dentista para os atos profissionais complementares à primeira consulta, como, por exemplo, a apresentação de resultados de exames, sem ônus para o beneficiário ou para o IPAM.

e) Tabela de Honorários – Procedimentos Odontológicos do IPAM: é o rol de procedimentos cobertos pelo IPAM, neste edital, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.

f) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo CONTRATADO a um paciente.

g) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do CONTRATADO:

a) Garantir aos beneficiários do IPAM, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços odontológicos dispensados a todos os demais pacientes do CONTRATADO, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme atos normativos expedidos pelo IPAM, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO.

c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPAM na execução dos serviços previstos neste instrumento.

d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos beneficiários do IPAM diariamente e sem qualquer tipo de restrição.

- e) Comunicar ao IPAM, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao IPAM a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao IPAM devidamente atualizados, informando formalmente ao INSTITUTO quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- g) Notificar o IPAM de qualquer modificação essencial de sua pessoa, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPAM, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPAM o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- j) Fornecer ao IPAM, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO deverá estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços odontológicos prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do IPAM, inclusive repetindo, sem ônus para o IPAM, qualquer tratamento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao IPAM ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 - É vedado ao CONTRATADO utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPAM para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

##### 4. 1 – São obrigações do IPAM:

- a) Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.
- b) Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPAM e sem prejuízo de instrução (ões) específica(s) por este expedida(s);
- c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o CONTRATADO deverá exigir do beneficiário a apresentação da carteirinha do IPAM juntamente com documento de identidade legal e “a autorização”, conforme o caso.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da “guia de autorização eletrônica” implicará na glosa do atendimento da fatura.

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

5.3 - O prazo para retorno conforme definido na alínea “d” da Cláusula Segunda, será de 6 (seis) meses corridos para consultas eletivas, contados a partir da data da primeira consulta.

5.4 – O atendimento deverá ficar restrito a tabela de que trata o item 1.1 deste contrato devendo o beneficiário ser encaminhado a outro profissional quando houver necessidade.

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços odontológicos contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Honorários – Procedimentos Odontológicos do IPAM, em vigor à época do atendimento.

6.2 – Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários odontológicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do IPAM.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto do Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo serão pagos ao CONTRATADO pelo IPAM, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida (s).

7.2 – O CONTRATADO encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária e registro fotográfico ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no Cronograma elaborado pela Divisão de Odontologia do IPAM, que será disponibilizado no site.

7.3 – As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPAM.

7.3.1 – A(s) remessas(s) apresentada(s) com a devida documentação serão processadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu envio pelo CONTRATADO, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao CONTRATADO, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

7.3.2 – Na impossibilidade de envio eletrônico, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que previamente autorizado pelo Coordenador de Assistência Médica do IPAM e de acordo com as regras determinadas por este, perdendo a prioridade no processamento.

7.4 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do IPAM para eventuais auditorias.

7.5 – Ressalvadas as hipóteses legais, o IPAM não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo INSTITUTO, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.6 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o IPAM não se responsabilizará pela conta ou honorário.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do (a) Presidente do IPAM.

7.8 – Fica o IPAM autorizado a rever as contas emitidas pelo CONTRATADO, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo IPAM após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do CONTRATADO, conforme indicado por ele no momento da contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo CONTRATADO passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo IPAM, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea ‘b’.

8.2 - O CONTRATADO poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3– O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo CONTRATADO será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – O IPAM solicitará ao CONTRATADO, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – O IPAM encaminhará ao CONTRATADO relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – O IPAM encaminhará ao CONTRATADO relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

## CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPAM ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CONTRATADO.

9.1.1 – Fica assegurado ao CONTRATADO, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o CONTRATADO, ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicados pelo IPAM, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01 e Decreto n. 45.902/12, no que couber.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao IPAM deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPAM de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – O IPAM poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o IPAM terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Será considerado como data do início das atividades do CONTRATADO o dia da inclusão dos seus dados no sistema do IPAM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Décima, é de R\$.....(.....), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do IPAM e normas específicas que vigorarem à época dos respectivos procedimentos.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato de Credenciamento, correrão à conta da dotação orçamentária nº 07.12.10.30.11.2.040 – Atendimento Odontológico, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 105 – Fundo de Assistência à Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no INSTITUTO, este contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do IPAM, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

12.2 – O IPAM poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do INSTITUTO ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPAM ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos beneficiários do IPAM, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O IPAM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Coordenadoria de Assistência Médica, juntamente com a divisão de odontologia, bem como os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – O IPAM reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao CONTRATADO das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo IPAM, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pelo INSTITUTO, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – O IPAM se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o IPAM designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do INSTITUTO no desempenho de suas funções.

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pelo IPAM não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do IPAM.

13.8 – O CONTRATADO se obriga a permitir, dentro de suas dependências, o acesso e conferência do prontuário de beneficiário-paciente por ele assistido, por equipe multiprofissional de auditoria do IPAM, prévia e formalmente designada pelo INSTITUTO, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários, mesmo que parcial, por razões de sigilo profissional, salvo nos casos de autorização escrita do paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O CONTRATADO permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPAM e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Ivan Furtado de Oliveira Presidente do IPAM

CONTRATADO:

\_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(ais) do CONTRATADO (Nome)

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_